

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wx0sn9z5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/01/2026 Projeto de lei nº 5/2026 Protocolo nº 5/2026 Processo nº 5/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Cria o programa de capacitação de agentes comunitários de saúde para realização de acolhimento às vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o programa que determina a realização de capacitação de agentes comunitários de saúde, para que identifiquem, acolham e encaminhem aos serviços competentes, as mulheres em situação de violência doméstica no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São princípios norteadores do programa:

I - Da dignidade da pessoa humana;

II - Da interdisciplinaridade;

III - Da integridade;

IV - Da transversalidade.

Art. 3º O programa tem por objetivo:

I - Instituir e sistematizar a atuação em conjunto com a rede de atenção e proteção social às mulheres vítimas de violência doméstica;

II - Elaborar plano de educação permanente para formação, capacitação e sensibilização dos agentes de saúde envolvidos no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica;

III - Implementar projeto educacional e cultural de prevenção à violência doméstica.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º O Poder Executivo poderá disciplinar por meio de ato próprio e específico a regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O programa teve sua iniciativa proposta pelo Coletivo de Mulheres do Brasil em Ação — CMBA, uma organização de pessoa jurídica de natureza civil de direito privado, localizada na cidade Barra Velha/ SC, atuante desde o ano de 2018 em prol da proteção e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e em vulnerabilidade social.

O enfrentamento as múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres, devendo possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e ainda ter a garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento a violência, quando passar por situação em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal.

Torna-se um dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e famílias contra as mulheres é a Lei Maria da Penha — Lei nº 11.340 /2006, que além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça da assistência social e da saúde que desempenham um dos papéis fundamentais em seus atendimentos.

Portanto, se faz imprescindível a existência de uma Rede de acolhimento destas vítimas, com profissionais capacitados para atender essas demandas. Atualmente o número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) cresce de forma acelerada devido a necessidade dos serviços na área de saúde pública, porém muitos não possuem a formação adequada em conformidade com a Lei 11.350/2006, que regulamenta os ACS.

Nesse contexto, o programa de Capacitação para Agente Comunitário de Saúde, busca suprir a necessidade de formação adequada em eixos de conhecimento básico para o atendimento e dos que já atuam como via de conexão e integração entre as unidades de saúde e a comunidade na qual está inserida, permitindo ainda que profissionais tenham o conhecimento necessário e realizem desde a identificação, acolhimento e encaminhamento de mulheres em situação de violência doméstica aos serviços competentes.

Por conseguinte, entende-se a necessidade deste Projeto de Lei, a fim de amparar, sensibilizar e capacitar e também trabalhar com os princípios de empatia e acolhimento destes profissionais, visto a violência doméstica ser uma problemática diária que enfrentamos. Desta forma, o presente programa auxiliará nesta demanda, garantindo que a vítima desta seja acolhida de forma digna.

Por fim, sendo o tema de extrema relevância, conto com a ajuda de nossos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Janeiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual